



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

CNPJ 00.965.152/0001-29

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2011.**  
**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.965.152/0001–29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 344.499.651-91 e no RG n.º. 442092/SSP-GO residente a Rua Goiás, 1.010 – Morada do Sol, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **B C DO BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º13.842.611/0001-29, com sede à Rua C167 Nº1773 Jardim América na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representada pelo seu Proprietário o Sr Adilson Cambauva da Silva, residente à Rua VB 34 Qd. 23 LT. 38, ST. Residencial Vereda Buritis Goiânia - GO portador do CPF n.º 841.591.111-49 e RG n.º 22514718-X SSP/SP, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 especificações constantes do Edital de **Tomada de Preços n.º. 009/2011** e condições das cláusulas seguintes:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA LOCALIZAÇÃO****1.1 – DESCRIÇÃO DA OBRA:**

1.1.1 – Este Termo Contratual tem por objeto a **Construção de um Galpão para Fábrica de Ração com área de 307,2 m²** – Objeto do Termo de Convênio nº 028/2009– FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL/MT E O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.

1.1.1.1 – A Obra deverá ser executada obedecendo rigorosamente este Termo Contratual, e especificações constantes no Projeto, documentos Técnicos da Obra e normas pertinentes.

**1.2 – LOCAL DA OBRA:**

1.2.1 – A Obra será construída na Av. Benônico José Lourenço, Setor União – Saída para Novo São Joaquim.

1.2.2 – “Coordenada “Geográfica do Local da Obra: S 14º 33’ 29,8” W 52º 47’ 48,2”.

**2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA**

2.1 – Está a **CONTRATADA** obrigada às suas expensas, colocar e manter no local da Obra, uma placa indicativa, de acordo com o modelo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO****3.1 – DO PREÇO:**

3.1.1 – O preço Total deste Termo Contratual é de R\$ 134.254,43(cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e tres centavos), referente ao valor total da Obra descrita na Cláusula Primeira.

3.1.1.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários na obra, decorrentes de modificações de quantitativos ou do Projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei.



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ 00.965.152/0001-29

## 3.2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.2.1 – O Regime de Execução é de **Empreitada por Preço Global**.

## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – As despesas com a execução da Obra contratada correrão por conta de recursos próprios do município, alocados no orçamento de 2011 no seguinte crédito orçamentário:

### Cód. Reduzido

Órgão/Unidade/Local: 11.010 – Secretaria Agricultura Indústria e Comercio.

Funcional–Programática/Natureza da Despesa: 20 – Agricultura, 601 – Promoção da Produção Vegetal, 5012 – Fomento da Agricultura, Indústria e Comercio 1041 – Construção de 01 Fabrica de Ração, 4490.51.0000 – Obras e Instalações.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação das medições dos serviços executados no periodo de conformidade com o Cronograma Físico–Financeiro, as quais serão procedidas "in loco" pelo engenheiro da Prefeitura, e deverão estar acompanhadas das notas fiscais correspondentes, e atestadas pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

5.2 – O pagamento de serviços executados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também a conta de apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- \* Os preços unitários da Planilha Orçamentaria da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentaria anexa do edital.

## 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

### 6.1 – DE VIGÊNCIA

6.1.1 – A Vigência inicial deste Termo será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos contados da data do Recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.1.1 – O prazo de vigencia deste Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1.2 – As prorrogações deverão ser solicitadas à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término Contratual, e só serão aceitas se comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

### 6.2 – PARA INICIO DA OBRA E ENTREGA DA ART.

6.2.1 – A Contratada deverá iniciar a Obra no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

6.2.2 – No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar na **Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campinápolis** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução da Obra de Engenharia (Lei 5.194/66).

### 6.3 – DE EXECUÇÃO



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ 00.965.152/0001-29

6.3.1 – O prazo de execução da Obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos o qual será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA.

6.3.2 – Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessário para a efetiva conclusão da obra, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

7.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que venha obstar o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito a PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações que lhe impeçam, mesmo temporariamente, de prosseguir a execução das obras.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços, minucioso exame das especificações da Documentação Técnica da Obra, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas que porventura for encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todos as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução da obra seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores (Art. 71 da Lei Federal 8.666/93);
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados (Art. 69 da Lei Federal 8.666/93);
- d) manter preposto no canteiro de obras com plenos poderes de decisão para representá-la na execução do contrato (Art. 68 da Lei Federal 8.666/93);
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei Federal 8.666/93);
- f) conduzir a execução dos serviços contratada em estrita conformidade com a Documentação Técnica aprovada pela PREFEITURA, guardadas as demais normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- g) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da Obra contratada;
- h) adquirir e manter no local dos serviços, todos os equipamentos destinados ao atendimento da situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- i) permitir e facilitar a inspeção do Engenheiro Fiscal, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) garantir durante a execução, a proteção e a conservação da obra executada até o seu recebimento definitivo;



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

CNPJ 00.965.152/0001-29

- k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – São compromissos da PREFEITURA zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Cabe a PREFEITURA a seu critério através do Engenheiro Fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da Obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos empregados, propostos ou subordinados.

10.1.1 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela PREFEITURA.

10.1.1 – Caberá ao Engenheiro Fiscal da PREFEITURA, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da Obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações do Projeto e normas fixadas pela licitação;
- b) promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, documentos técnicos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Prefeito Municipal;
- d) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obra prejudicando o bom andamento dos serviços;
- e) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- f) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

**11.0 – CLAUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1 – Executada a Obra a empresa contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Obras que a receberá conforme abaixo especificado:

11.1.1 – Provisoriamente, através do Engenheiro Fiscal da Prefeitura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei Federal 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

CNPJ 00.965.152/0001-29

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS****12.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:**

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

\* A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**12.2 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da Obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

\* De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

\* As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

\* A multa definida na alínea “a” acima, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” será descontada por ocasião do último pagamento.

\* A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE, tais fatos deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA a PREFEITURA sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido com base nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei de Federal nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

CNPJ 00.965.152/0001-29

**15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Este CONTRATO só poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, com prévia anuência da PREFEITURA e desde que cumpridas todas as exigências legais.

**16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Campinápolis/MT, 04 de Novembro de 2011.

---

**Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.**  
**Vandeir Luiz Ribeiro**  
 Prefeito Municipal

---

**B C DO BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
 Adilson Cambauva da Silva  
 Contratada

TESTEMUNHAS :

1 NOME: .....

CPF : .....

2 NOME: .....

CPF : .....